PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 095/2023.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: nº 04/2023

QUADRO DE COTAÇÃO: nº 01991/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2023

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

PROCESSO RECEBIDO EM 08/05/2023.

SOLICITADO: Trata-se de pedido de Parecer Final para fins LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 650, QUADRA 67 LOTE 9, BAIRRO ENTRONCAMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA CENTRAL (CAF), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/Pa.

. DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer do controle interno dispensa de licitação LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 650, QUADRA 67 LOTE 9, BAIRRO ENTRONCAMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA CENTRAL (CAF), nas justificativas alega-se a contratação direta pelo fato do "Serviço de Atendimento da população para dispensação de Medicamentos, assim como ocorre o armazenamento das medicações que são distribuídas, sua localização é centralizada, favorecendo na deslocação dos munícipes que procuram esses serviços, urge a necessidade da dispensa de licitação para que seja dada a continuidade aos serviços da Farmacia Central, haja vista não existir imóvel adequado, disponível para instalação da referida unidade (CAF)."

Além disso, analisando os autos na sequencia após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº028/2023/SMS/Pg. 73 a 75;
- Memorando nº 130/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PGM/PMR/Pg. 76;
- Parecer Jurídico nº 112/2023/Pg. 77 a 81;

- Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) /ANITA DA PAIXÃO FERREIRA/Pg. 82;
- Termo de Referência/SMS/Pg. 83 a 88;
- Contrato nº /2023/ ANITA DA PAIXÃO FERREIRA- CPF 394.477.661-53/Pg. 89 a 95;
- Certidão de Inteiro Teor da Matricula/Registro nº 5902 – Selo Digital A 000 400 526/Pg. 96 a 101;
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares/ ANITA DA PAIXÃO FERREIRA – CPF 394.477.661-53/Pg. 102;
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias/ ANITA DA PAIXÃO FERREIRA – CPF 394.477.661-53/Pg.103;
- Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza/Pessoa Física/Número da Certidão 976.797-7/ ANITA DA PAIXÃO FERREIRA – CPF 394.477.661-53/Pg.104;
- Memorando nº 227/2023/Divisão de Compras/SMS/Divisão de Contabilidade/SMS/Pg. 105;
- Memorando nº 56/2023/Divisão de Contabilidade/SMS/Divisão de Compras/SMS/Pg. 106 a 108;
- Memorando nº 286/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 109.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Toda documentação por mim conferida e relacionada acima, estão em anexo no Processo.

DAS RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS E DAS EXIGÊNCIAS

Para seguimento do feito, recomenda-se/exige-se a seguinte correção:

> **Que ao final do Laudo de Avaliação para Locação seja assinado a próprio punho ou com certificação digital pelo profissional habilitado, com vistas a conferir melhor veracidade ao documento, Pg. 34**.

DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Assim esta Controladoria opina **FAVORAVEL, DESDE QUE SEJA CUMPRIDA A EXIGENCIA ACIMA DESCRIMINADA, CASO CONTRÁRIO É DESFAVORAVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, à dispensa de Licitação pretendida, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, com a compra/contratação direta do objeto; LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 650, QUADRA 67 LOTE 9, BAIRRO ENTRONCAMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA CENTRAL (CAF),

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 08 de maio de 2023.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA:07995507879

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA:07995507879
Dados: 2023.05.08 14:00:56 -03'00'

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Publica
Portaria 016/2006